

### **DESPACHO N.º 79/Presidente/2020**

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, e no uso de competência própria, conferida pela alínea n, do n.º 1, do artigo 25º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, considerando que:

- I. O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, criou os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e dos cursos artísticos especializados;
- II. Vários estudos realizados por grupos de trabalho e pela OCDE recomendaram que o sistema de acesso ao ensino superior fosse revisto no sentido de se adaptar à diversidade de estudantes provenientes do ensino secundário e de avaliar adequadamente o tipo de competências dos mesmos, eliminando a desigualdade que atualmente se verifica entre os estudantes que realizam o nível secundário na via científico-humanística e nas vias profissionalizantes;
- III. O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, consagra que os estudantes realizam provas nas próprias instituições de ensino superior às quais se candidatam, tendo em vista avaliar se dispõem dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos aos quais apresentem candidatura.
- IV. O Decreto-Lei 113/2014, de 16 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, consagra no artigo 16-A que *“Os órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior estabelecem, em regulamento próprio, as condições necessárias para a aplicação do disposto no presente diploma, incluindo a fixação dos diplomas, cursos ou áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.”*

Face ao exposto nos considerandos anteriores, e sendo entendimento do IPS de que deve permitir esta nova via de ingresso nas suas licenciaturas, necessário se torna elaborar o regulamento específico a que se encontra obrigado por força das disposições legais em vigor, o qual, nos termos do disposto no artigo 3.º da Deliberação n.º 519/2020, publicada

na 2ª série do DR em 27 de abril de 2020, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, o qual deve definir, designadamente:

- a) Os critérios de seriação dos candidatos, podendo fixar prioridades na ocupação de vagas a candidatos com deficiência, emigrantes e familiares que com eles residam e candidatos oriundos da área de influência regional da instituição de ensino superior, prevendo, nesse caso, a documentação comprovativa a entregar;
- b) As ponderações específicas dos elementos de avaliação, referidos no n.º 1, do artigo 13.º-C do Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- c) A fórmula de cálculo das notas de candidatura;
- d) Os procedimentos de colocação dos candidatos;
- e) Os cursos ou áreas de educação e formação que permitem a candidatura a cada ciclo de estudos, nos termos do artigo 13.º B do Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- f) Os termos da realização da 2.ª fase de candidatura, quando seja esse o caso.

Termos em que se determina, à data do presente despacho, o início do procedimento tendo por objeto a elaboração do Regulamento Especifico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso aos Cursos de Licenciatura do IPS para Titulares dos Cursos de Dupla Titulação de Ensino Secundário e de Cursos Artísticos Especializados.

Mais determina que, em obediência ao disposto no artigo 98º do Código do procedimento Administrativo, para efeitos de constituição como interessados no procedimento, é fixado o prazo de 10 dias.

O requerimento para constituição como interessado, deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto, através do email [consultas.publicas@ips.pt](mailto:consultas.publicas@ips.pt) ou mediante correio dirigido ao:

Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal  
Campus do IPS, Estefanilha  
2910-761 Setúbal

Findo o período ora determinado para efeitos de constituição como interessados no procedimento, o IPS submeterá o projeto de regulamento a audiência prévia dos que como tal



se vierem a constituir, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Setúbal e IPS, aos 29 de abril de 2020.

O Presidente,

Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos.